



MUNICÍPIO DE LAJINHA

PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1097 de 20 de junho de 2023.

LICITAÇÕES

MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 123/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG E A EMPRESA Mateus Luis Stoffel Alves-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE SEGUEM:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob o nº: 18-392-522/0001-41, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 "A", Bairro Centro, em Lajinha/MG, adiante chamado RESCINDENTE, neste ato representado pelo senhor PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Antônio Florêncio Alvim, 334 A, apto 102, Bairro Novo Horizonte, Lajinha/MG, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 9.147.733, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 028.941.636-14, doravante designada simplesmente RESCINDIDA, do outro lado a empresa Mateus Luis Stoffel Alves-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.648.200/0001-32, instalada à Rua Francisco Gomes, nº 130, Bairro Campestre, Lajinha/MG, CEP 36980-000, representada legalmente neste ato pelo Sr. Mateus Luis Stoffel Alves, portador do inscrito no CPF sob nº 108.725.536-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-16.048.228 expedida pela SSP/MG, a seguir denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 073/2021 na modalidade Inexigibilidade nº 005/2021, Credenciamento nº 005/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, decorrente do Contrato nº 123/2021 e 2º termo de aditamento celebrado em 22/05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

M.S.A.

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 "A", Centro - Lajinha - MG - CEP: 36.980-000
Telefone: (33) 3344-2006/(33) 3344-2423 - site www.lajinha.mg.gov.br - e-mail: licitacoes@lajinha.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles, "a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público".

Considerando que o interesse administrativo por uma contratação que atenderá a real necessidade do Município de Lajinha/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui Objeto deste, Credenciamento de instrutor de esporte para atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1 As partes resolvem em comum acordo pela rescisão amigável do mesmo, sem prejuízo para ambas as partes.

2.2 As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:

a) Dos vícios ocultos;
b) Da prestação de contas;
c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

2.3 O MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, se compromete em efetuar todos os pagamentos que porventura existirem do Contrato rescindido, referente ao Contrato nº 123/2021 e 2º termo de aditamento celebrado em 22/05/2023, com a empresa Mateus Luis Stoffel Alves-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.648.200/0001-32, até a data da presente rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município <https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico>, e no site <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247

M.S.A.

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 "A", Centro - Lajinha - MG - CEP: 36.980-000
Telefone: (33) 3344-2006/(33) 3344-2423 - site www.lajinha.mg.gov.br - e-mail: licitacoes@lajinha.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA – SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1 É eleito o Foro da Comarca de Lajinha/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Rescisão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Foi lavrado o presente Termo de Rescisão, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo representante Legal do Município de Lajinha/MG, representante da empresa e duas testemunhas.

Prefeitura sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 19/06/2023.

JOAO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS 02894163614 Avaliado de forma digital por JOAO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS 02894163614 Data: 2023.06.19 11:37:21 -0300

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS
João Rosendo Ambrosio de Medeiros - Prefeito Municipal de Lajinha /MG
- RESCINDENTE -

Mateus Luis Stoffel Alves
Mateus Luis Stoffel Alves-ME, inscrito no CNPJ sob nº 41.648.200/0001-32.
Representado por Mateus Luis Stoffel Alves. -
Inscrito no CPF sob nº 108.725.536-80. -
- RESCINDIDO -

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 "A", Centro - Lajinha - MG - CEP: 36.980-000
Telefone: (33) 3344-2006/(33) 3344-2423 - site www.lajinha.mg.gov.br - e-mail: licitacoes@lajinha.mg.gov.br